



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
Data:	31 / 12 / 20 05
Orgão:	Jornal do Oeste
Página:	17

LEI N.º  
DATA:  
SÚMULA:

483/2005  
08 DE DEZEMBRO DE 2005.  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MERCEDES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

## LEI

### Capítulo I

#### Da Estimativa e Fixação Orçamentária

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Mercedes para o Exercício Financeiro de 2006, discriminada pelos anexos que a integram, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, ficando estimada a receita em R\$ 11.950.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

### Capítulo II

#### Da Atualização do Orçamento

**Art. 2º** As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2005 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de agosto a dezembro de 2005, e de janeiro a novembro de 2006.

§ 1º Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todas os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 483/2005 – fl. II

## Capítulo III Da Receita Estimada

**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	RS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária.....	377.000,00	
Receita de Contribuições .....	77.000,00	
Receita Patrimonial .....	3.730.000,00	
Receita de Serviços .....	376.745,00	
Transferências Correntes .....	5.377.300,00	
Outras Receitas Correntes .....	79.000,00	10.017.045,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito.....	1.000.255,00	
Alienação de Bens .....	20.000,00	
Transferências de Capital .....	912.700,00	1.932.955,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA .....</b>		<b>11.950.000,00</b>

## Capítulo IV Da Despesa Fixada

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$
0100 – PODER LEGISLATIVO.....		350.000,00
0101 – Câmara Municipal .....	350.000,00	
- PODER EXECUTIVO.....		11.600.000,00
0200 – Gabinete do Prefeito.....	461.900,00	
0300 – Secr. de Planejamento, Administração e Finanças....	1.121.755,00	
0400 – Secretaria de Educação e Cultura.....	2.525.050,00	
0500 – Secretaria de Saúde.....	1.564.695,00	
0600 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....	635.500,00	
0700 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos..	3.797.200,00	
0800 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.....	426.500,00	
0900 – Secretaria de Ação Social.....	592.900,00	
1000 – Administração Geral do Município.....	459.500,00	
9900 – Reserva de Contingência.....	15.000,00	
<b>III – TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>		<b>11.950.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 483/2005 – fl. III

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

## Capítulo V

### Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 6º** O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

	R\$	R\$
<b>I – Orçamento Fiscal .....</b>		<b>9.792.405,00</b>
01 – Legislativa .....	350.000,00	
04 – Administração .....	1.583.655,00	
12 – Educação .....	2.391.050,00	
13 – Cultura .....	134.000,00	
15 – Urbanismo .....	553.300,00	
17 – Saneamento .....	424.000,00	
18 – Gestão Ambiental .....	13.500,00	
20 – Agricultura .....	552.000,00	
22 – Indústria .....	367.200,00	
23 – Comércio e Serviços .....	54.600,00	
25 – Energia .....	161.000,00	
26 – Transporte .....	2.313.100,00	
27 – Desporto e Lazer .....	420.500,00	
28 – Encargos Especiais .....	459.500,00	
99 – Reserva de Contingência .....	15.000,00	
<b>II – Orçamento da Seguridade Social .....</b>		<b>2.157.595,00</b>
08 – Assistência Social .....	592.900,00	
10 – Saúde .....	1.564.695,00	
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO .....</b>		<b>11.950.000,00</b>



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 483/2005 – fl. IV

## Capítulo VI Das Operações de Crédito

**Art. 7º** Em conformidade com o Artigo 12, da Lei de Diretrizes Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - receita prevista para operação de crédito:  
R\$ 1.000.255,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 3.502.705,00 (três milhões quinhentos e dois mil e setecentos e cinco reais).

**Art. 8º** Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e prazo de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, podendo dar as garantias tratada no inciso anterior.

## Capítulo VII Da Consolidação das Contas Públicas

**Art. 9º** O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - Consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – Encaminhamento dos dados eletrônicos através do SIM-AM para fins de elaboração e publicação dos relatórios fiscais, em cumprimento as Instruções Técnicas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Atendimento das demais exigências fiscais junto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SISTN e ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS.



# Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 483/2005 – fl. V

**Parágrafo único.** O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

## Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 10.** Nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita e da despesa fixada nesta Lei, agregando a correção prevista no Artigo 2º, desta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11.** Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no Artigo 10, desta Lei, a suplementação do orçamento de que trata esta Lei, pelo valor do excesso de arrecadação, até o limite do efetivo excesso verificado no exercício.

**Art. 12.** Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecida pela presente Lei, o Poder Executivo é autorizado a proceder a sua compatibilização mediante abertura de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma evitar a descontinuidade dos serviços públicos, em especial as áreas de saúde pública, educação e assistência social.

**Art. 13.** Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 10.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2005.

**Vilson Schwantes**  
PREFEITO